

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do Despacho n.º 574/2025**

**Sumário:** Criando a Equipa de Trabalho (ET) para a implementação do PCFR do Pessoal Docente e processos conducentes.

Extrato de Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação

De 28 de março de 2025

Criação da Equipa de Trabalho (ET) para a implementação do PCFR do Pessoal Docente e processos conducentes para elaboração da lista nominal definitiva de transição do Pessoal Docente.

Preâmbulo

Em cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 208.º, da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que estabeleceu a obrigatoriedade de adequação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos funcionários das carreiras do regime especial às normas e princípios constantes do Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) dos funcionários da carreira do regime geral, foi aprovado, através da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR), que estabelece o Estatuto do Pessoal Docente, que integra o regime especial da Administração Pública, estruturando as normas estatutárias da carreira do Pessoal Docente, mais concretamente, as regras, princípios e critérios de organização, estruturação da carreira docente e sobre os requisitos de ingresso, o desenvolvimento profissional, o sistema remuneratório, as condições de trabalho e o regime de cessação da função de docente.

A Lei em referência estabelece ainda um conjunto de normas transitórias que visam regularizar as pendências de promoção dos docentes, quer daqueles que possuem curso superior que confere grau mínimo de licenciatura, que transitam para o PCFR do Pessoal Docente, como também dos docentes que não possuam curso superior que confere o grau mínimo de licenciatura e, por isso, se mantêm nos respetivos lugares e cargos, com todos os direitos e regalias, incluindo o direito ao desenvolvimento profissional.

O Governo está, desta forma, a reformular, reestruturar e fortalecer as regras e princípios que enformam o estatuto da carreira docente, contendo disposições relativas a matérias de capital importância, nomeadamente, a regularização do direito ao desenvolvimento profissional dos docentes, congelado durante mais de quinze anos através de medidas excecionais de promoção integradas no quadro da transição para o PCFR do Pessoal Docente e do novo enquadramento salarial dos professores que subsistem nos respetivos cargos, pelo facto do Estado não ter criado as condições para a sua efetivação por via de concurso, conforme estabelecia o Estatuto do

Pessoal Docente (EPD) em vigor.

Previamente à elaboração da lista provisória de transição o serviço responsável pela gestão dos recursos humanos do departamento Governamental responsável pela área da Educação, deve proceder à análise e registo numa ficha do percurso profissional de cada um dos docentes abrangidos no processo de transição, visando determinar o número de promoções que os professores têm direito em função dos critérios combinados do tempo de serviço, das datas das promoções anteriores e das reclassificações, e consequente elaboração do nível salarial que resultará deste processo extraordinário de regularização das pendências de promoção, que resultaria da efetiva evolução na carreira até 31 de dezembro de 2024, nos termos previstos pelo revogado Estatuto da Carreira do Pessoal Docente.

A lista provisória dos professores que transitam para o PCFR do Pessoal Docente e a lista de enquadramento salarial do pessoal docente que vai subsistir nos respetivos cargos, devem ser elaborados em obediência ao disposto da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, o PCFR e que estabelece o Estatuto do Pessoal Docente, à luz dos artigos 7º e 16º, dentro de um prazo máximo de 90 dias, devendo estas listas serem publicadas nas plataformas de comunicação institucional do Ministério, das delegações e das escolas, para consulta e eventuais reclamações dos interessados e sindicatos.

Trata-se, pois, de um processo que deve ser coordenado pelos Serviços do DGPOG, através do Senhor Diretor-Geral do Ministério da Educação, mas que deve envolver uma equipa polivalente com objetivo de preparar as listas em referência de forma sistemática, eficaz e em cumprimento escrupuloso dos procedimentos estabelecidos pela Lei acima referenciada, pelo que se mostra mais racional a criação de Grupo de Trabalho, cujos membros estejam disponíveis para trabalhar em horários extraordinários e aos fins de semana, de modo a garantir a boa implementação do PCFR dentro dos prazos fixados.

Neste contexto, visando a implementação do PCFR do Pessoal Docente e de modo fazer face à demanda inerente, pelo presente Despacho, ao abrigo da Lei n.º 9/2009 conjugado com o artigo 115º, secção I, da Lei n.º 20/X/2023, Determino:

#### Artigo 1º

### **CRIAÇÃO e NATUREZA**

1. É criado Equipa de Trabalho (ET), de natureza colaborativa, de competências multidisciplinares, que se caracteriza por um conjunto de técnicos dos serviços da Direção-Geral, Planeamento e Orçamento do Ministério da Educação, superiormente indigitados, sob uma coordenação direta do DGPOG, para alcançar o objetivo e realizar as atribuições constantes do artigo seguinte.

2. A ET visa trabalhar nos processos conducentes à implementação do novo PCFR Pessoal Docente.
3. A ET responde perante o Gabinete do Ministro da Educação, pela condução técnica e administrativa dos trabalhos.

### Artigo 2º

#### **ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO**

1. A Equipa de Trabalho tem como objetivo conduzir os processos intrínsecos à elaboração da lista nominal definitiva de transição do Pessoal Docente que transita para o PCFR, do novo enquadramento dos professores que subsistem nos respetivos cargos;
2. Proceder à análise da situação atual dos professores e elaborar a lista nominal provisória de transição do Pessoal Docente e do novo enquadramento provisório dos professores que subsistem nos respetivos cargos;
3. Garantir o processamento, apreciação e resposta atempada das reclamações dos professores e dos sindicatos;
4. Elaborar a lista definitiva de transição do Pessoal Docente e do novo enquadramento dos professores que subsistem nos respetivos cargos, após término de reclamação;
5. Elaborar o mapa de transição para as novas modalidades de vínculo dos professores, após conclusão do processo de elaboração das listas de transição e do novo enquadramento salarial.

### Artigo 3º

#### **CONSTITUIÇÃO**

1. A Equipa de Trabalho é constituído pelos seguintes elementos:
  - a. Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, Dr. Wilson Moreno.
  - b. Diretora dos Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, Dra. Dulcília Lima.
  - c. Técnica dos Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, Dra. Dulcelina Cabral.
  - d. Técnico dos Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação, Dra. Isa silva.
  - e. Técnico dos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr. Ivaldino Silva.
2. Podem ser convidados a participar nos trabalhos, sempre que se mostrar pertinente:

- a. Assessor Jurídico do Gabinete do Ministro.
- b. Representante do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública.
- c. Representante do Ministério das Finanças.

3. A Equipa de Trabalho poderá ser auxiliada, na fase de preparação da lista provisória, pelas Delegações, que são serviços desconcentrados do Ministério da Educação e por quem o Membro do Governo, tutela da Educação indigitar.

4. A Coordenação dos trabalhos fica a cargo do Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, no qual está integrado o Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Educação.

#### Artigo 4º

### **FUNCIONAMENTO E COMPENSAÇÃO REMUNERATÓRIA**

1. É atribuído aos técnicos afetados a esta Equipa de Trabalho um suplemento remuneratório, equivalente a um terço do seu salário base, decorrente da prestação de trabalho extraordinário, noturnos, em dias de descanso semanal, descanso complementar ou feriados;
2. Os suplementos devem ser processados e pagos cumulativamente com os salários, com efeitos a partir da data deste despacho e até trinta dias após publicação da lista nominal definitiva de transição do Pessoal Docente que transita para o PCFR, do novo enquadramento dos professores que subsistem nos respetivos cargos e do mapa de transição para as novas modalidades de vínculo dos professores;
3. A Equipa Trabalho cessa funções trinta dias após publicação da Lista de Transição Definitiva do Pessoal Docente;
4. Caso se mostrar necessário, sob proposta do DGPOG, pode-se prorrogar o prazo de vigência deste Grupo de Trabalho para trabalhar na atualização das bases de dados do pessoal docente, por centros de custo, por um período não superior a três meses.

Praia, aos 22 de maio de 2025. — A Diretora, *Dulcília Lima Fermino*.